



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
 MUCURI
 RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00034/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.016050/2022-25

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Minuta de Edital de Processo Eleitoral para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio de 2023 a 2027. Observância ao DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996. Possibilidade Jurídica. Recomendação.

SENHOR PRESIDENTE DO CONSU

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo em que se solicita a análise jurídica da minuta de Edital de Processo Eleitoral para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio de 2023 a 2027.

2. Pois bem. Constata-se a presença dos seguintes documentos nos autos:

- i) DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996;
- ii) Estatuto da UFVJM;
- iii) Despacho do Reitor da UFVJM;
- iv) OFÍCIO Nº 34/2022/SECCONSELHOS;
- v) DESPACHO CONSU 236/2022;
- vi) DESPACHO CONSU 243/2022;
- vii) INFORMATIVO SOBRE RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS PELA SECRETARIA DOS CONELHOS SUPERIORES;
- viii) DESPACHO CONSU 274/2022;
- ix) DESPACHO CONSU 27/2023;
- x) DESPACHO CONSU 28/2023;
- xi) PORTARIA Nº 232, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023;
- xii) DESPACHO DA DLN;
- xiv) OFÍCIO Nº 6/2023/DOCENTESENGQUI/COORDENGENQUI/DIRECT/ICT (Minuta do Regimento sucessório de Reitor e Vice-Reitor);

- xv) Minuta de Resolução;
- xvi) Anexo da Minuta de Resolução;

É o breve relatório.

2. ANÁLISE

DA MINUTA DO EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL

3. No que se refere à minuta do Edital, verificamos que, de forma geral, está em conformidade com a legislação de regência.

Da competência da Comissão

4. O Art. 5º da Minuta traz rol de atribuições e competência da Comissão Eleitoral, sendo essas *numerus clausus* não podendo assim a Comissão Eleitoral excedê-las, com risco de gerar nulidade ao pleito eleitoral.

Dos votantes

5. As regras estabelecidas no Art. 6º da Minuta não apresenta nenhum vício de legalidade.

6. O Calendário estabelecido se encontra em harmonia com o prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes do fim do mandato da atual gestão do envio da lista tríplice para o Ministro da Educação, conforme Art. 9º do DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo e mandato do dirigente que estiver sendo substituído. (g.n.)

Dos candidatos

7. A minuta estabeleceu as condições elegibilidades em conformidade ao Decreto nº 1.916/1996, no Art.1º§1º.

DECRETO nº 1.916/1996

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

(Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007) (G.N.)

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

8. A minuta estabeleceu as regras de propaganda eleitoral nos Arts. 11 a 15, não havendo óbice jurídicos as regras estabelecidas.

9. **Recomenda-se** que seja criado um portal eleitoral de transparência no site da UFVJM e estabelecido a obrigatoriedade dos candidatos de publicar as doações nesse meio de comunicação à comunidade acadêmica.

DA APURAÇÃO

10. A regra estabelecida no Art. 25, em que confere maior peso ao voto do docente não fere a isonomia tendo em vista a previsão do Decreto 1.916/1996.

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição,

Serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo Colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

(...)

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

11. Mister esclarecer que, quanto ao prazo para apresentação de impugnações no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não há disciplina específica versando acerca da temática. Com a pesquisa realizada para a elaboração do presente parecer, foi possível depreender que a Lei 9.784/99 é silente sobre a questão.

12. Dessa forma, a disposição trazida na minuta do Edital quanto ao prazo para interposição de recurso está dentro da legalidade, visto que não há impedimento legal nas normas de regência que impossibilite a viabilidade de aplicação de prazo estipulado em edital.

3. CONCLUSÃO

13. DIANTE DO EXPOSTO, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002 a Consultoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da publicação da minuta do Edital para organização e realização do processo eleitoral no âmbito da UFVJM do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027.

14. **Recomenda-se** a criação de um portal eleitoral de transparência no site da UFVJM que publique as doações recebidas pelas chapas concorrentes ao pleito.

É o parecer.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 03 de março de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086016050202225 e da chave de acesso 3df7403b



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109532224 e chave de acesso 3df7403b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2023 11:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
